

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 15/12/2020  
2000  
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**PROJETO DE LEI Nº 10, de 9 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a segurança pessoal de ex-governadores do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os ex-governadores do Estado do Tocantins, com mandato em caráter permanente, decorrente de eleição ou de vacância, nos termos da Constituição Federal e Estadual, que tiverem exercido, no mínimo, dois anos do mandato têm direito de se valer dos serviços de até quatro militares estaduais, para sua segurança pessoal.

Parágrafo único. Para cada mandato, considerando o cumprimento mínimo de dois anos de exercício das funções do cargo, o ex-governador fará jus ao benefício de que trata esta Lei pelo período de até oito anos.

**Art. 2º** Os militares encarregados pela segurança pessoal do ex-governador serão por ele escolhidos e designados pelo Secretário-Chefe da Casa Militar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA 09/12/2020 às 16:59 min.  
Ass. Cynara

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Cynara Amorim Guimarães  
Aux. Legislativo  
Mat. 291

MENSAGEM Nº 64.

Palmas, 9 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 10/2020, que dispõe sobre a segurança pessoal de ex-governadores do Estado do Tocantins.

O presente Projeto de Lei visa assegurar que ex-governadores, em virtude do cumprimento da missão de responder pela chefia do Poder Executivo, tenham resguardada sua incolumidade física, em moldes normativos semelhantes aos que se aplicam a Ex-Presidentes da República, consoante dispõe a Lei Federal 7.474, de 8 de maio de 1986.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Origem: PRESIDÊNCIA  
Destino: DIRLEG  
Finalidade:  
 Manifestar-se  
 Instruir na forma regulamentar  
 Responder  
 Arquivar  
 Providências Cabíveis

Palmas/TO 10/12/2020  
Regiane